

Informação

Informação n.º

Data:

Assunto:

Procedimento de Consulta Prévia Ref.ª “CPRV /2019 – Aluguer operacional de veículo elétricos e híbridos ao abrigo do acordo-quadro da Central de Compras da OesteCIM para aluguer operacional de veículos elétricos e híbridos” – Proposta de abertura

Considerando:

- a) Que, a Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Oeste (CC-OesteCIM) abriu concurso público para a celebração de acordo quadro de aluguer operacional de veículos elétricos e híbridos para servir os municípios e demais entidades que a integram;
- b) Que o Município da Nazaré enquanto entidade beneficiária da CC-OesteCIM pretende iniciar um processo de descarbonização por via da substituição das frotas municipais por veículos eficientes e sem emissão de carbono;
- c) Que somente ficou selecionado um cocontratante para os 14 lotes submetidos à concorrência;
- d) Que, a CC-OesteCIM, desenvolveu um processo de negociação prévia com o único cocontratante selecionado, para assegurar que o preço base seria consideravelmente inferior ao preço máximo apresentado em sede de acordo-quadro, aproveitando desta forma o efeito escala, em todos os procedimentos realizados pela OesteCIM;
- e) Que, o Município da Nazaré celebrou mandato com a OesteCIM para que esta pudesse realizar o procedimento de consulta prévia em nome e por conta deste Município, aproveitando assim os recursos, meios e experiência da OesteCIM, bem como os preços da referida negociação prévia;
- f) Que, fica assegurado a boa afetação das verbas públicas e garantidas as melhores práticas negociais;
- g) Neste sentido, o Município da Nazaré pretende contratar Aluguer Operacional de Veículos Elétricos e Híbridos.

Assim, propõe-se à consideração superior a presente proposta de abertura de procedimento de consulta prévia, ao abrigo do acordo-quadro de Aluguer Operacional de Veículos Elétricos e Híbridos, bem como, autorização para a realização da respetiva despesa, com vista ao aluguer operacional de veículo para a frota automóvel do Município da Nazaré:

1. Procedimento

Em conformidade com o estatuído no n.º 1 do artigo 36.º e no artigo 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a abertura de procedimento de consulta prévia, previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 26.º e artigo 259.º do CCP conjugado com os artigos 112.º a 127.º do mesmo diploma legal.

A presente proposta de procedimento de consulta prévia consubstancia-se no facto de o contrato a celebrar ser efetuado ao abrigo do acordo-quadro de Aluguer Operacional de Veículos Elétricos e Híbridos, bem como no facto do Município da Nazaré pretender iniciar um processo de descarbonização por via da substituição das frotas municipais por veículos eficientes e sem emissão de carbono, não dispondo, naturalmente, de recursos próprios para a realização da necessidade pública a satisfazer.

2. Consulta preliminar

Atento o facto do presente procedimento ser feito ao abrigo do acordo-quadro de Aluguer Operacional de Veículos Elétricos e Híbridos da CC-OesteCIM não foi necessário efetuar consulta preliminar.

3. Não divisão em lotes

Fundamenta-se a não divisão em lotes pelo facto do presente procedimento ser efetuado ao abrigo do acordo-quadro de Aluguer Operacional de Veículos Elétricos e Híbridos da CC-OesteCIM, tendo sido apenas selecionado um único cocontratante, pelo que apenas este pode ser convidado a apresentar proposta e apenas a este pode ser adjudicado, não sendo, pois, necessário existir uma divisão em lotes para promover a concorrência.

4. Preço base

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, propõe-se que o preço base, enquanto montante máximo que o Município da Nazaré se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, pelo período de 48 meses, o valor global de 61.316,64 € (sessenta e um mil trezentos e dezasseis euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.

Fundamenta-se o preço base na negociação prévia efetuada pela CC-OesteCIM e no valor da proposta apresentada em sede do acordo-quadro.

5. Prazo de execução

Face às especificidades do objeto do contrato, nomeadamente ao facto de se tratar de um aluguer operacional de veículos submete-se superiormente que os contratos tenham um prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, pois considera-se que este prazo é o que melhor salvaguarda o interesse público atendendo à relação qualidade/preço e permite uma maior concorrência entre os operadores económicos.

6. Peças do procedimento

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º do CCP, submete-se à consideração superior a aprovação das peças do procedimento, nomeadamente o convite, o caderno de encargos e respetivos anexos.

7. Classificação CPV

O objeto do contrato encontra-se definido com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com os Códigos CPV – 50111110 – com a descrição: Serviços de Assistência a Frota de Veículos, nos termos do regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28/11/2007, aplicável a partir de 15/09/2008.

8. Verificação do n.º 1 do Artigo 61.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018)

Não foi celebrado em 2018 contrato com o mesmo objeto nem com qualquer das entidades a convidar.

9. Verificação do n.º 4 do Artigo 61.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018)

Não se enquadra num serviço de estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e

apoio à gestão.

10. Verificação do n.º 6 do Artigo 61.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018)

Não aplicável.

11. Características da prestação de serviços

Indicadas no Caderno de Encargos em anexo.

12. Órgão Competente para a decisão de contratar

A competência da decisão de contratar é do Presidente da Câmara Municipal da Nazaré.

13. Critério de adjudicação

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, submetido à concorrência.

14. Júri

O n.º 1 do artigo 67.º do CCP, dispõe que, com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo, os procedimentos para a formação de contratos, são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes. Assim, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de Júri:

Membros Efetivos:

Presidente: Helena Santos, Chefe de Divisão, em regime de substituição, da Divisão de Gestão Financeira, do Património e dos Recursos Humanos da OesteCIM;

1.º Vogal Efetivo: Rui Carneiro, Chefe de Divisão, em regime de substituição, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Promoção Turística Intermunicipal da OesteCIM;

2.º Vogal Efetivo: Tânia Mourato, Chefe de Divisão, em regime de substituição, da Divisão de Políticas Públicas Intermunicipais da OesteCIM;

O 1.º Vogal Efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Membros Suplentes:

1.º Vogal Suplente: Ana Monteiro, Chefe de Divisão, em regime de substituição, da Divisão de Controlo e Gestão da Contratualização da OesteCIM;

2.º Vogal Suplente: Luisa Barata, Técnico Superior da OesteCIM.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP, para além das competências próprias, o júri poderá exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, à exceção das competências para a retificação das peças do procedimento, da decisão sobre erros ou omissões identificados pelos interessados ou da decisão de adjudicação. Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no Anexo XIII do Código dos Contratos Públicos.

15. Caução

Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, atento o facto do preço base ser inferior a 200.000,00 € não é exigível caução.

17. Contrato

Será celebrado contrato reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º do CCP.

18. Erros e Omissões

Em conformidade com o mandato administrativo celebrado pelo Município da Nazaré a favor da OesteCIM, submete-se à consideração superior, nos termos dos artigos 69.º e 109.º do CCP, a delegação no Primeiro Secretário Intermunicipal da OesteCIM a competência para responder aos erros e omissões, se solicitados pelos interessados, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP.

Mais se delega no Primeiro Secretário Intermunicipal da OesteCIM poderes para, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

19. Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar o procedimento e a execução do contrato

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.

20. Cabimento Orçamental

A despesa resultante desta aquisição de serviços deverá à data da aprovação da abertura do procedimento deverá ter dotação disponível para cabimento na rubrica do orçamento de 2019, **02.02.06 – Aquisição de Bens e Serviços - Aquisição de Serviços – Locação de Material de Transporte.**

21. Prazo de entrega das propostas

As propostas deverão ser submetidas através de plataforma eletrónica www.acingov.pt até às **23H59 do 6.º dia** após o envio do convite.

22. Entidades a Consultar

Nos termos do disposto no artigo 259.º do CCP, deverão ser consultados todos os cocontratantes selecionados no acordo quadro de aluguer operacional de veículos elétricos e híbridos da CC-OesteCIM. Atendendo a que apenas foi selecionada a cocontratante “LeasePlan Portugal – Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos, Lda. (NIF: 502.167.610), apenas esta entidade deverá ser convidada a apresentar proposta.

23. Proposta

Face ao exposto coloca-se à consideração da entidade competente para a decisão de contratar:

- Autorização da abertura de procedimento de Consulta Prévia com a Ref.ª “”/2019 – para aluguer operacional de dois veículos para a frota automóvel do Município de Nazaré, com o preço base de 61.316,64 € (sessenta e um mil trezentos e dezasseis euros e sessenta e quatro cêntimos);
- Aprovação da entidade a convidar;
- Aprovação das peças do procedimento que se anexam: Convite à Apresentação de Proposta e Caderno de Encargos;
- Aprovação da indicação dos membros do Júri;
- A delegação, nos termos do n.º 1 do art.º 109.º do CCP, no Primeiro Secretário Intermunicipal, da competência para retificar as peças do procedimento, previstas no n.º 7 do 50.º do CCP, bem como das decisões sobre listas de erros e omissões,

suspensões e prorrogações do prazo para a apresentação das propostas, previstas no n.º 7 do 50.º do CCP;

- A delegação, no Primeiro Secretário Intermunicipal, da decisão sobre pedidos de classificação dos documentos e respetiva notificação aos interessados, de acordo com o estabelecido no artigo 66.º do CCP;
- A autorização aos técnicos do serviço de Contratação Pública da OesteCIM a efetuar o carregamento dos documentos inerentes ao procedimento, na plataforma eletrónica de contratação pública, assinando-os com recurso a certificado digital.

À consideração superior.

O Chefe da Divisão de